



Ministério da Administração Interna
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO TERRITORIAL DE COIMBRA

DESPACHO N.º 201/22-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida através da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 531/20-OG, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 12 - 2ª Série, de 31 de dezembro de 2020, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Coimbra, Tenente-Coronel de Infantaria, Armando Manuel das Neves Videira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de 5.000 €;
- b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 19 de abril de 2022.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

O Comandante

